



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.802 DE 11 DE novembro DE 2015.

Com 11/11/2015
[Signature]
Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.282, de 13 de junho de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.282, de 13 de junho de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção do pagamento do valor de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para admissão no serviço público municipal e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.282, de 13 de junho de 2008, passará a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais aos candidatos residentes em Mendes - RJ que atendam a, pelo menos, um (1) dos requisitos abaixo:

.....
.....
.....”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 11 de novembro de 2015.

[Signature]
Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

[Handwritten mark]